A C Ó R D Ã O

TC-015084.989.24-3

Convenente: Universidade de São Paulo – USP.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP, com interveniência da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP-USP.

Responsáveis: Carlos Gilberto Carlotti Júnior (Reitor da USP), Maria Arminda do Nascimento Arruda (Vice-Reitora da USP), Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP), Hilton Marcos Alves Ricz, Maria Carolina de Oliveira Rodrigues (Superintendentes Substitutos do HCFMRP-USP), Rui Alberto Ferriani (Diretor da FMRP-USP) e Jorge Elias Junior (Vice-Diretor da FMRP-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R$7.995.684,38.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO JULGADO REGULAR. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS QUE COMPROMETAM A REGULARIDADE DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO AJUSTE NO CORPO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. RELEVAMENTO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VIW3-JIVJ-8R0T-8LTD

públicos repassados no exercício de 2023, referente ao Convênio nº 47812/2023, com a consequente quitação dos responsáveis no valor efetivamente aplicado de R$ 5.875.684,38 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que o saldo não aplicado de R$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais) deverá ser analisado no processo de prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VIW3-JIVJ-8R0T-8LTD